

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 48-B/1996 de 11 de Julho**

No âmbito da política agrícola regional tem-se procurado implantar mecanismos de apoio ao escoamento dos novilhos, por forma a evitar situações de excedentes sem colocação no mercado, com reflexos negativos nos circuitos económicos da produção e do comércio de carne de bovino.

No mercado regional constata-se a existência de um excedente de oferta de novilhos acabados, cujo escoamento urge incentivar. Tratando-se de animais de maior corpulência, as regras de bem estar animal obrigam a práticas que oneram a sua expedição.

Assim ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. atribuída uma comparticipação no valor de 20000\$ por cabeça aos novilhos com idade superior a dezasseis meses, comercializados com destino aos mercados do Continente Português e Madeira.
2. A medida referida no número anterior será aplicada a uma quantidade máxima de 1.000 animais, comercializados em vivo, tendo por limite temporal o dia 31 de Agosto de 1996.
3. Poderão beneficiar da medida ora instituída os operadores que façam prova junto do IAMA, mediante a apresentação dos documentos mencionados no número seguinte, de terem procedido em conformidade com o disposto no presente diploma.
4. Os documentos referidos no número anterior são os seguintes:
  - a) Listagem autenticada pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, onde conste a identificação dos animais a embarcar, as respectivas idades e a identificação dos contentores utilizados;
  - b) Documento sanitário de trânsito, emitido pelos Serviços da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário;
  - c) Cópia autenticada do conhecimento de embarque.
5. Os pedidos de comparticipação serão considerados por ordem de entrada no IAMA, até ao limite previsto no n.º 2.
6. Os animais objecto da presente comparticipação não podem beneficiar da ajuda instituída pelo n.º 2 da Portaria n.º 45/95, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo ponto 2 do n.º 1 da Portaria n.º 8/96, de 1 de Fevereiro.
7. Os referidos subsídios são processados pela capítulo 40 do programa 01 - projecto 01.09, transformação e comercialização, do orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA.
8. O presente diploma produz efeitos à data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 10 de Julho de 1996.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.